



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 13 de junho de 2017.-----

Local: Sede Rebouças – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia.-----

Início: 10h15min.-----

Término: 12h10min.-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchik Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Lilian Cristina Moreira Borges, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Junior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Junior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro e Yukio Kobayashi.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. do Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci e as Agentes de Serviços Administrativos Kadine Coelho e Maria Madalena Meira.-----

Ausências Justificadas: Adolfo Bolivar Savelli, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Antonio Christini e Luiz Fernando Ussier -----

Licenciados: Mario Pero Tinoco, Francisco Amelotti Sobrinho e Tadeu Gomes Esteves da Cunha.-----

Item I – Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia procede à abertura da sessão.-----

Item II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 553, de 16 de maio de 2017:-----

Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchik Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Lilian Cristina Moreira Borges, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Junior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Junior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro e Yukio Kobayashi. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

III – Palestra “Comissão de Ética Profissional”:-----
O Coordenador apresenta proposta quanto à inversão da pauta com a sua realização no final da reunião pela Arquiteta e Urbanista Sarah Brum Carvalho.-----

IV - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

1. Principais correspondências recebidas:-----

Não ocorreu o recebimento.-----

2. Principais correspondências expedidas:-----

2.1. Memorandos: 2.1.1. Memorando nº 014/17 - CEEMM datado de 29/05/2017, dirigido à Presidência, relativo à autorização para a alteração do local da reunião programada para 04/07/2017 para a sede do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP.-----

O Coordenado-Adjunto informa que o assunto já foi objeto de despacho favorável por parte da Presidência.-----

2.1.2. Memorando nº 016/2017 – CEEMM dirigido à Diretoria do Conselho, o qual encaminha o calendário de reuniões do GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições no período de junho a dezembro de 2017. -----

2.1.3. Memorando 017/17 – CEEMM datado de 05/06/2017 dirigido à Procuradoria Jurídica 05/06/2017, decorrente de reunião procedida com representantes da Universidade Paulista - Campus Campinas, o qual contempla consulta sobre as seguintes questões: 2.1.3.1.) O entendimento dessa Procuradoria jurídica com referência aos conceitos: Suplementação Curricular e “Complementação Curricular”, pois, a segunda nomenclatura foi apresentada pela instituição de ensino na reunião em questão, na qualidade de sinônimo; 2.1.3.2.) A Resolução nº 1.073/16 do Confea permite a situação da instituição de ensino de ministrar eventuais disciplinas aos egressos (formandos) após o término do curso objetivando a retirada de restrições já fixadas; 2.1.3.3.) Em caso de resposta positiva, no item 2, os cursos devem atender necessariamente a qual inciso do artigo 3º da Resolução nº 1.073/16, do Confea; 2.1.3.4.) No artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea, a designação “suplementação curricular” abordada no seu *caput* faz jus a qual situação para a extensão de atribuições profissionais constante da Seção IV (Extensão das atribuições profissionais).-----

V. Comunicados:-----

V.I. Srs. Conselheiros:-----

1. Conselheiro Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes:-----

1.1. Mobilidade Urbana – Tendências:-----

O Coordenador informa que o Conselheiro Jurandir Fernandes foi eleito Presidente da União Internacional de Transportes Públicos – UITP América Latina.-----

O Conselheiro destaca a realização do evento UITP Global Public Transport Summit no período de 15 a 17 de maio p.p., em Montreal – Canadá, ocasião em que foi eleito, bem como apresenta as seguintes informações: a) Que o Presidente mundial fica em Bruxelas – Bélgica; b) Que a UITP possui são 92 países filiados, sendo que na América Latina a subsede regional fica em São Paulo - SP; c) Que a Presidência é exercida ao lado de dois diretores no Brasil, o Presidente da Linha 4 Amarela e o Presidente do Consórcio do Rio de Janeiro, bem como três diretores latinos americanos, um colega do Chile, um da Argentina e outro do México. Prosseguindo, ressalta que a comunicação objetiva convidar os integrantes da CEEMM para fins



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de participação em seminário promovido pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP em sua sede, programado para àquela data a partir das 14h30min, sobre o qual apresenta os seguintes esclarecimentos: a) Que o seminário objetiva informar sobre o evento realizado em Montreal, apresentar as tendências mundiais, bem como proceder à apresentação dos trabalhos de quatro premiados da América Latina; c) Que um trabalhos foi um prêmio mundial, foi justamente o processo de financiamento através de PPPs do VLT da Baixada Santista, de elevada complexidade, uma vez que a mesma, não só previa investimento do capital privado, e infra estrutura e material rodante, no caso de VLT por exemplo, mas também foi feita a inserção desse VLT dentro da malha de transporte urbano da baixada, o qual obrigou a fazer um “casamento” complexo de incentivar, motivar o capital privado a participar de um modal inédito pra ele e, ao mesmo tempo compartilhar isso já com toda a malha sob pneus; d) Que a disputa da finalíssima foi realizada com New York, a qual também apresentou um processo de financiamento complexo.-----

O Coordenador apresenta os cumprimentos ao Conselheiro Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes.-----

V.II. Srs. Coordenador e Coordenador Adjunto:-----

1. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 01/06/2017:-----

O Coordenador comunica a apresentação de comunicado acerca da Informação nº 0154/2017 Projur exarada no processo PR-000268/2017 (Interessado: Anderson Pereira dos Santos – Assunto: Interrupção de registro), a qual consigna: 1.1.) Que no que diz respeito ao Crea-SP e ao Confea, o assunto está decidido em definitivo, desde 08/05/2015, restando o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ do Agravo em Recurso Especial oferecido pelo Ministério Público Federal na tentativa de impedir que essa exigência, pelo Confea, permaneça nos demais Estados do Brasil – “tendo em vista o entendimento pacificado pela Corte Especial de que a Decisão na Ação Civil Pública faz coisa julgada erg omnes nos limites da competência territorial do órgão prolator da decisão, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.347/85, alterado pela Lei 9.494/97; 1.2.) Que a fase atual do ARES nº 1027291 no STJ, que se acha com o Ministro-Relator Francisco Galvão – Segunda Turma, desde 15 de dezembro de 2016 não tem o condão de autorizar que este Conselho prossiga na exigência de registro de professores, o assunto se acha julgado quanto ao seu mérito, restando apenas que seja analisado pelo STJ, quanto à aplicabilidade da exigência do Conselho Federal nos demais Estados.-----

2. Processos extra-pauta:-----

O Coordenador destaca a existência de três processos, cuja apreciação será submetida à aprovação dos Srs. Conselheiros.-----

3. CD CEEMM – 2017:-----

O Coordenador informa que será procedida a sua distribuição contendo as informações: Legislação e Procedimentos; Regimento do Crea-SP e Regulamentos; Coordenadoria Nacional – CCEEI; Posicionamentos da área jurídica da CEEP e da CEAP; Manuais e Formulários; Considerações sobre o relato em processos; Despachos da Presidência; Organograma; Capitulações de multas (com links); Plano de Fiscalização – 2017 e Plano Anual de Trabalho – 2017.-----

Na oportunidade, a Assistência Técnica – DAC4/SUPCOL procedeu à uma breve apresentação das informações relativas ao mesmo.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

4. XVI Seminário Estadual de Fiscalização – SEFISC:-----

O Coordenador destaca a realização no evento programado para os dias 23, 24 e 25 de junho p.f., bem como informa que será procedida a apresentação do Plano de Fiscalização da CEEMM, por parte das Coordenadorias.-----

VI. Apresentação da pauta:-----

VI.I. Discussão dos assuntos em pauta:-----

VI.II. Relação de cancelamento de registro:-----

- UGI Campinas (Nº 70/2016) (22):-----Aprovada
- UGI Americana (Nº 08/2017) (09):-----Aprovada
- UGI Taubaté (Nº 528/2017) (11):-----Aprovada
- UOP Amparo (Nº 02/2017) (01):-----Aprovada
- UOP Poá (Nº 11/2017) (01):-----Aprovada
- UOP Várzea Paulista (Nº 02/2017) (05) -----Aprovada

VI.I.II. Julgamento de Processos:-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos foram aprovados em bloco. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchik Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Lilian Cristina Moreira Borges, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Junior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Junior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro e Yukio Kobayashi. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

Número de ordem 01: A-000205/2016 (Otacilio Moreira Pena):-----

Decisão CEEMM/SP nº 582/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 70 quanto ao deferimento da emissão da CAT solicitada pelo interessado referente à ART nº 9222122016046956 e suas vinculadas.-----

Número de ordem 02: A-001093/2013 V2 (José Cabral) -----

Decisão CEEMM/SP nº 583/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 54 quanto ao deferimento da regularização referente à ART nº 92221220161107765.-----

Número de ordem 03: A-001093/2013 V3 (José Cabral):-----

Decisão CEEMM/SP nº 584/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 55 quanto ao deferimento da regularização referente à ART nº 92221220161120008.-----

Número de ordem 04: A-000488/2016 V2 T1 (Luiz Nobre Magalhães Castro):-----

Decisão CEEMM/SP nº 585/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17 quanto ao deferimento da regularização da ART 92221220161075400 (modelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

rascunho) somente para as atividades de montagem de estrutura metálica e instalações industriais e mecânicas.-----

Número de ordem 05: A-001539/2012 V4 T1 (Herbert Julio de Faria e Sousa):-----

Decisão CEEMM/SP nº 586/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 46 quanto ao deferimento do modelo de rascunho da ART nº 92221220161101554 nos termos do artigo 4º da Resolução 1.050/13 do Confea.-----

Número de ordem 06: A- 000325/2014 V2 T1 (André Alves Bezerra):-----

Decisão CEEMM/SP nº 587/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24 quanto ao deferimento da regularização referente à ART nº LC21912002.-----

Número de ordem 07: A-000366/2016 T1 (Inara Pereira Barroso):-----

Decisão CEEMM/SP nº 588/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 26 e 27 quanto ao deferimento da regularização referente à ART nº LC 21801210.-----

Número de ordem 08: A-000945/2002 V6 (Fernando Augusto Howat Rodrigues).-----

Decisão CEEMM/SP nº 589/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 e 39 de que o profissional não possui atribuições concedidas pela CEEMM para a realização dos serviços descritos na ART referente às atividades constante na ART nº 992221220160438026, bem como que o processo seja encaminhado à CEEC para continuidade da análise, conforme sua Decisão CEEC/SP nº 1695/2016.-----

Número de ordem 09: A-000490/2015 (Marcelo Henrique Alvarenga):-----

Decisão CEEMM/SP nº 590/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 113 e 114 quanto a: 1.) Pelo não referendo da CAT nº 2620160003778 emitida pela UGI Campinas do Crea-SP, pois as atividades desenvolvidas não estão contempladas nas atribuições concedidas ao profissional pelo Sistema Confea/Crea; 2.) Pela ratificação da Decisão CEEMM nº 945/2016 exarada em reunião realizada em 29.09.16 em face do indeferimento da CAT relacionada à ART nº92221220150688461 e suas complementares referente à OIS 010 (item 1.).

Número de ordem 10: A-000490/2015 V2 (Marcelo Henrique Alvarenga):-----

Decisão CEEMM/SP nº 591/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65 e 66 quanto ao indeferimento da emissão da CAT requerida pelo interessado, pois as atividades desenvolvidas não estão contempladas em suas atribuições.-----

Número de ordem 11: A-000490/2015 V3 (Marcelo Henrique Alvarenga):-----

Decisão CEEMM/SP nº 592/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20 quanto ao indeferimento da emissão da CAT requerida pelo interessado, pois as atividades desenvolvidas não estão contempladas em suas atribuições.-----

Número de ordem 12: A-000490/2015 V4 (Marcelo Henrique Alvarenga):-----

Decisão CEEMM/SP nº 593/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31 quanto ao indeferimento da emissão da CAT requerida pelo interessado, pois as atividades desenvolvidas não estão contempladas em suas atribuições.-----

Número de ordem 13: A-000490/2015 V5 (Marcelo Henrique Alvarenga):-----

Decisão CEEMM/SP nº 594/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 80 a 82 quanto ao indeferimento da emissão das CATs requeridas pelo interessado, pois as atividades desenvolvidas nas ARTs apresentadas não estão contempladas em suas atribuições.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 14: C-000039/1993 V3 (Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Braz Cubas).-----

Decisão CEEMM/SP nº 595/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 567/567-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 15: C-000069/1996 V4 c/ V3 (Universidade São Judas Tadeu):-----

Decisão CEEMM/SP nº 596/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1131/1132 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2012, 2013 e 2014: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Com referência à turma de egressos de 2015: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea com restrição para as atividades nos seguintes tópicos do Anexo II da Resolução nº 1.010/05 do Confea: 1.3.2.02.02 (Máquinas Frigoríficas), 1.3.2.02.03 Condicionamento de Ar) e 1.3.2.03.00 (Conforto Ambiental); 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 16: C-000161/1971 V5 c/V4 (Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie):-----

Decisão CEEMM/SP nº 597/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1117/1118 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 17: C- 000259/2000 V14 c/ V13 e V12 (Universidade Paulista – UNIP – Extensão Campinas):-----

Decisão CEEMM/SP nº 598/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 2554/2555 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre e 2016/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 18: C-000274/2004 V4 (Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP):--

Decisão CEEMM/SP nº 599/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 861/861-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre e 2016/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).----

Número de ordem 19: C-000279/1980 V4 (Universidade Metodista de Piracicaba – Unimep):-----

Decisão CEEMM/SP nº 600/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 153/154 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre e 2016/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Número de ordem 20: C-000279/2008 V11 C/ V10 – (Universidade Paulista – UNIP– Campus Jundiaí):-----

Decisão CEEMM/SP nº 601/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 2220/2221 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre e 2015/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).

Número de ordem 21: C-000400/2012 V2 C/ ORIG. (Faculdade de Tecnologia de Jahu):-----

Decisão CEEMM/SP nº 602/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 342 a 343 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Código 132-19-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 3.) Com referência à turma de egressos 2018/1º semestre: Pelo retorno do processo à CEEMM na época devida.-----

Número de ordem 23: C-000617/2015 (Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium):-----

Decisão CEEMM/SP nº 604/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 194/194-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2016/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 24: C-000727/2016 (Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio):-----

Decisão CEEMM/SP nº 605/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 246/246-verso quanto a: 1.) Com referência à turma de egressos 2015/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 25: C-001145/1981 V5 (Universidade Metodista De Piracicaba – UNIMEP):---

Decisão CEEMM/SP nº 606/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 656/656-verso quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre e 2016/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Industrial – Mecânica (Cód. 131-07-02 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 27: E-000068/2016 (Eduardo Joaquim Paula Filho):-----

Decisão CEEMM/SP nº 608/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 113 a 118 quanto ao arquivamento do processo E-000068/2016 por ausência de indícios de infração ao Código de Ética profissional, conforme a Deliberação CPEP/SP nº 097/2016.-----

Número de ordem 28: E-000075/2015 (Paulo Arnaldo Assef Ayoub):-----

Decisão CEEMM/SP nº 609/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 67 e 68, pelo acatamento da recomendação da CPEP/SP nº 115/2016, pela aplicação da da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA contra o Engenheiro de Operação Paulo Arnaldo Assef Ayoub, por considerar a infringência nos termos dos artigos 71, alínea “a”, e 72 da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

5.194/66, por infração ao artigo 9º, inciso II, alínea “d”, e ao artigo 10, inciso II – alínea “d”, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea, com base no artigo 27 do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, aprovado pela Resolução nº 1.004/03 do Confea.-----

Número de ordem 29: F-000797/2016 (CEBI Brasil Ltda):-----

Decisão CEEMM/SP nº 610/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 58 a 61 pela anotação do Engenheiro de Produção Mecânica José Roberto Stecca, detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, como responsável técnico da empresa Cebi Brasil Ltda.-----

Número de ordem 31: F-001897/2013 V2 (Rail Parts Ltda EPP.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 612/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 58 a 60 pelo atendimento e deferimento do pedido da empresa Rail Parts Ltda. quanto ao cancelamento do seu registro no Crea-SP.-----

Número de ordem 33: F-002122/2013 V2 (José Carlos Aparecido dos Santos Descalvado – ME):-----

Decisão CEEMM/SP nº 614/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70 e 71 quanto a: 1.) Pelo referendo da renovação de registro da empresa José Carlos Aparecido dos Santos Descalvado – ME, com a manutenção do Engenheiro de Produção Mecânico Robson Roberto Ciccone como responsável técnico no período de 15/8/2016 a 14/8/2019; 2.) Pelo referendo da condição de dupla responsabilidade técnica pelo Engenheiro de Produção Mecânico Robson Roberto Ciccone.-----

Número de ordem 34: F-002006/21997 com F-6113/11 V2 e F-2268/15 (Irmãos Pascutti Ltda):

Decisão CEEMM/SP nº 615/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 84 a 85-verso quanto a: 1.) Pela ratificação do item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 1315/2016, quanto ao referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho João Martins Neto (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão em face de seu término, no período de 16/11/2011 a 10/10/2015; 2.) Pela ratificação do item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 1315/2016, quanto ao referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho João Martins Neto (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano, a partir de 29/10/2015; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação das duas anotações do profissional João Martins Neto.-----

Número de ordem 35: F-000655/2013 C1 – (C & S Comércio e Serviço de Equipamentos a Gás, Hidráulicos e Eletroeletrônicos Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 616/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 23-verso quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Hudson Luiz Pissini, na qualidade de segunda responsabilidade técnica no período de 08/03/2013 a 28/01/2017, sem prazo de revisão em face de seu término; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-000655/2013 que contempla a documentação relativa à anotação do profissional Hudson Luiz Pissini em 17/04/2017, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 36: F-003517/2013 (Newset Soluções em Ar Condicionado Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 617/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 57 a 58-verso quanto a: 1.) Pelo deferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Eduardo Rodvalho (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 37: F-021051/1997 V2 (Officenter Refrigeração e Comércio Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 618/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 212 a 214-verso quanto a: 1.) Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 616/2016 (fl. 194) quanto ao referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Segurança do Trabalho Clevio Fernando Cavarzeri, no período de 15/01/2016 a 10/01/2017; 2.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Segurança do Trabalho Clevio Fernando Cavarzeri (segunda responsabilidade técnica) deferida em 23/01/2017, com prazo de revisão de um ano; 3.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação da anotação do profissional Clevio Fernando Cavarzeri deferida em 23/01/2017; 4.) Pelo encaminhamento do presente processo à Superintendência de Fiscalização para fins de adoção das seguintes medidas: 4.1.) A análise da questão relativa ao registro no sistema CREAMET do período de anotação de 14/05/2013 a 02/01/2016, de forma ininterrupta, em face dos aspectos observados no presente "Parecer e voto", com o posterior retorno à esta câmara especializada; 4.2.) A determinação quanto à juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000503/2016 da empresa Carvalho & Lima Comercial Ltda., com o seu encaminhamento à CEEMM, caso ainda não o tenha sido.-----

Número de ordem 38: F-003890/2016 (Interclima Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 619/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 50 a 51-verso quanto a: 1.) Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Engenheiro Industrial – Mecânica Hudson Luiz Pissini no âmbito da CEEMM, na qualidade de terceira responsabilidade técnica, com prazo de revisão de um ano; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 39: F-001390/2017 (Autotec do Brasil Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 620/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55 a 56-verso quanto a: 1.) Pelo deferimento do registro da interessada com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística Marcos Antonio Salado Hita (terceira responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 40: F-001347/2012 V2 com C1 (Carseb Sistemas Hidráulicos e de Gás Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 621/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 a 44-verso quanto ao encaminhamento do processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para fins de determinação das providências cabíveis para fins de cumprimento do item "7.43" da Decisão CEEMM/SP nº 666/2012, quanto à realização de diligência na empresa para fins de averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico, bem como o horário de funcionamento da empresa.-----

Número de ordem 41: PR-000268/2017 (Anderson Pereira dos Santos):-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Decisão CEEMM/SP nº 622/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 25 quanto ao deferimento do pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância com o artigo 33 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 42: PR-000269/2017 (Valdeir Gomes):-----
Decisão CEEMM/SP nº 623/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 20 quanto ao deferimento do pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância com o artigo 33 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 43: PR-000117/2016 (Fabio Tamega):-----
Decisão CEEMM/SP nº 624/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 30-verso quanto a: 1.) Pelo deferimento do requerimento da interrupção de registro apresentado pelo Engenheiro Industrial - Mecânica Fábio Tamega, observado o disposto no inciso I do artigo 30 da Resolução nº 1.007/03 do Confea; 2.) Pelo encaminhamento de cópia da Informação nº 0154/2017 – Projur aos Srs. Conselheiros da CEEMM, via e-mail, bem como pelo encaminhamento de cópia ao Sr. Gerente do DAC4.-----

Número de ordem 46 – PR-000056/2017 (Rafael Monteiro Deil):-----
Decisão CEEMM/SP nº 627/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14/14-verso quanto a: 1.) Que as atividades desenvolvidas pelo interessado não possuem natureza técnica; 2.) Pelo deferimento do requerimento de interrupção de registro; 3.) Que a unidade de origem proceda à verificação da situação de registro da empresa C & D Brasil Ltda. com a adoção das providências cabíveis, caso necessário.-----

Número de ordem 48: PR-000170/2017 (Ricardo Aparecido Genari):-----
Decisão CEEMM/SP nº 629/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 23 quanto a: 1.) Que o presente processo retorne à unidade de origem para o cumprimento da alínea “a” do inciso II do artigo 8º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, para que o profissional seja notificado a apresentar declaração constando a descrição detalhada das atividades exercidas em seu cargo atual, com a anuência da empresa empregadora; 2.) Pelo retorno a esta câmara especializada para a continuidade da análise.-----

Número de ordem 49: PR-000322/2016 (Vagner Dias Regis):-----
Decisão CEEMM/SP nº 630/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 17 quanto ao encaminhamento do processo à UGI pertinente, para fins de solicitação de esclarecimentos junto à ANAC a respeito destas exigências para uma posterior tomada de decisão que o caso em tela exige.-----

Número de ordem 50: PR-012174/2016 (Anderson Pires de Sousa):-----
Decisão CEEMM/SP nº 631/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22 quanto a: 1.) Que sejam solicitados melhores esclarecimentos da empresa empregadora ou a realização de diligências e respectivo relatório da fiscalização, para a obtenção das atividades detalhadas exercidas pelo profissional, principalmente, quanto as atividades desempenhadas descritas no item “6.) Prover aos consultores de venda, informações técnicas e comerciais do produto”; 2.) Pelo retorno do processo à CEEMM para continuidade da análise quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com a alínea “b” do inciso II do artigo 8º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 51: PR-012224/2016 (Evandro Rodrigues):-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Decisão CEEMM/SP nº 632/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17 quanto a: 1.) Que sejam solicitados melhores esclarecimentos da empresa empregadora ou a realização de diligências e respectivo relatório da fiscalização, para a obtenção das atividades detalhadas exercidas pelo profissional, principalmente, quanto as atividades desempenhadas descritas na letra b) “(...) em manter e assegurar maior segurança nas montagens de veículos na General Motors (...)”; c) “Administração, centralização e divulgação das informações em reuniões diárias de peças críticas, com participação da diretoria, gerentes e time de manufatura” e d) “(...) sobre não conformidade e reclamação formal da General Motors a fornecedores, via documento de resolução de problemas (PRR) (...)”; 2.) Pelo retorno do processo à CEEMM para continuidade da análise quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com a alínea “b” do inciso II do artigo 8º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 52: PR-012184/2016 (Maria Elisa Siqueira):-----

Decisão CEEMM/SP nº 633/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16/16-verso quanto ao encaminhamento à empresa General Motors do Brasil Ltda. de solicitação de esclarecimentos acerca dos critérios que a mesma adota para exercício da função supra, bem como sobre o nível de formação profissional exigido para a execução da função/cargo ora ocupado pela interessada.-----

Número de ordem 53: PR-000019/2017 (Luis Fernando de Miranda):-----

Decisão CEEMM/SP nº 634/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20 quanto ao indeferimento do pedido do requerente, devendo o mesmo deverá manter seu registro neste Conselho.-----

Número de ordem 54: PR-000050/2017 (Sergio Vecchi):-----

Decisão CEEMM/SP nº 635/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19 quanto ao indeferimento do pedido do requerente, devendo o mesmo deverá manter seu registro neste Conselho.-----

Nº de Ordem 55: PR-012221/2016 (Allan Vinicius Pedroso de Oliveira):-----

Decisão CEEMM/SP nº 636/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25 quanto ao indeferimento do requerimento de baixa de registro profissional nº 71499 datado de 13/05/2016.-----

Número de ordem 56: PR-000068/2017 (Ricardo Fernando Cerqueira):-----

Decisão CEEMM/SP nº 637/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 17 quanto ao indeferimento da solicitação de interrupção do registro do profissional Ricardo Fernando Cerqueira no Sistema Confea/Crea.-----

Número de ordem 57: PR-012211/2016 (Sérgio Guarnieri):-----

Decisão CEEMM/SP nº 638/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 20 quanto a: 1.) Que o Engenheiro Mecânico de Produção – Mecânica Sérgio Guarnieri desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “Controlador Estatístico de Processos” na empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 58: PR-000060/2017 (Demétrio Edson Cardoso):-----

Decisão CEEMM/SP nº 639/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09 a 12 quanto à manutenção do registro do profissional junto ao Crea-SP e pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

indeferimento do pedido de interrupção do registro do Engenheiro Mecânico Demétrio Edson Cardoso.-----

Número de ordem 59: PR-000074/2017 (Lucas Henrique Cardoso Godoy):-----

Decisão CEEMM/SP nº 640/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 e 13 quanto à necessidade na manutenção do registro para o desenvolvimento da referida função.-----

Número de ordem 60: PR-012216/2016 (Fabio Batista do Nascimento):-----

Decisão CEEMM/SP nº 641/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 17-verso quanto à manutenção do registro do profissional junto ao Crea-SP e pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro do Engenheiro Industrial - Mecânica Fabio Batista do Nascimento.-----

Número de ordem 61: PR-012217/2016 (Bruno Alves de Oliveira Simão):-----

Decisão CEEMM/SP nº 642/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 a 16 quanto a: 1.) Que o Engenheiro Industrial - Mecânico e Técnico em Mecânica Bruno Alves de Oliveira Simão desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de "Inspetor de Auditoria do Produto III" na empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; 2.) Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP; 3.) Que o registro como Técnico em Mecânica atende às atividades atuais exercidas pelo profissional. -----

Número de ordem 62: PR-000736/2015 (Luiz Fernando da Matta):-----

Decisão CEEMM/SP nº 643/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 106 a 109 quanto ao indeferimento desta solicitação.-----

Número de ordem 63: PR-011985/2016 (Daniel Centurion Barrionuevo):-----

Decisão CEEMM/SP nº 644/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 a 35 quanto ao indeferimento do requerimento feito pelo interessado.-----

Número de ordem 64: PR-011855/2016 (Carlos Eduardo Elisbão):-----

Decisão CEEMM/SP nº 645/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 a 44 quanto a: 1.) Pelo indeferimento desta solicitação no que concerne a alteração das atribuições a ele originalmente conferidas (artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea), reafirmando que o referido profissional não pode se responsabilizar por atividade de projeto mecânico, incluindo estruturas metálicas de qualquer tamanho e finalidade; 2.) Que o referido profissional pode responsabilizar-se tecnicamente por atividade de execução/montagem de estruturas metálicas nos moldes como pleiteado.-----

Número de ordem 65: PR-011891/2016 (Heitor Bernardino de Oliveira):-----

Decisão CEEMM/SP nº 646/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 73 a 76 quanto ao indeferimento da solicitação feita pelo Engenheiro Mecânico Heitor Bernardino de Oliveira, reafirmando a manutenção das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, das quais é detentor.-----

Número de ordem 66: PR-000405/2014 (Arnaldo Rezende de Assis):-----

Decisão CEEMM/SP nº 647/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 22 quanto ao indeferimento do solicitado pelo interessado.-----

Número de ordem 67: PR-000494/2015 (Mauricio Moura Miranda):-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Decisão CEEMM/SP nº 648/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 27, pelo voto da manutenção das atribuições da Resolução nº 235/75 do Confea e do título de Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela de títulos profissionais da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 68: PR-000205/2016 (Reginaldo Holdschip Junior):-----

Decisão CEEMM/SP nº 649/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 164 a 167 quanto ao indeferimento desta solicitação.-----

Número de ordem 70: PR-000256/2017 (Giovani Jonas de Lima):-----

Decisão CEEMM/SP nº 651/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 20 quanto a: 1.) Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Extensão Universitária – Modalidade: Engenharia de Soldagem; 2.) Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1.) A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de extensão universitária em questão; 2.2.) O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução nº 2.178/92 deste Regional.-----

Número de ordem 71: PR-000278/2017 (Cristiano Monteiro Manso).-----

Decisão CEEMM/SP nº 652/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 15 quanto a: 1.) Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Pós Graduação “Lato Sensu” MBA em Engenharia da Qualidade; 2.) Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1.) A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de extensão universitária em questão; 2.2.) O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução nº 2.178/92 deste Regional.-----

Número de ordem 72: R-000031/2016 (Rolando Piccolo Figueiredo):-----

Decisão CEEMM/SP nº 653/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 75 e 76 quanto ao registro do interessado neste Conselho com o título de Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00) e as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sem restrições.-----

Número de ordem 73: SF-002258/2015 (Ronivaldo Aparecido Zequim):-----

Decisão CEEMM/SP nº 654/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 61 a 62-verso quanto a: 1.) Que o interessado desenvolve atividade técnica pertinente à área de Engenharia; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 13563/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 74: SF-001362/2016 (Carlos José Chicaglione).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Decisão CEEMM/SP nº 655/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49 a 51 quanto a: 1.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 15251/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 2.) Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade pertinente, caso ainda não o tenham sido, com referência à anulação da ART nº 92221220150532033 nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, observados os dispositivos da Decisão Normativa nº 85/11 do Confea.-----

Número de ordem 75: SF-001624/2013 (Jorge Luiz Babadopulos):-----

Decisão CEEMM/SP nº 656/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 82 a 86 quanto a: 1.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 12043/2015, à revelia do interessado; 2.) Que seja garantindo o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.-----

Número de ordem 76: SF-002515/2016 Indústria e Comércio de Perfilados Jauense Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 657/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e 37 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, bem como da indicação de profissional a ser anotado como responsável técnico, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 33458/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 77: SF-001584/2016 (Actaer Aeronáutica Comércio e Serviços Técnicos Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 658/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 63 e 64 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 18154/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3.) Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis quanto à atual razão social da empresa: Actaer Aeronáutica Ltda.-----

Número de ordem 78: SF-001591/2016 (J.V. Montagem Industrial Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 659/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, quanto a: 1.) Pelo encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil; 2.) Pela adoção das seguintes medidas por parte da unidade de origem: 2.1.) A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001429/2014; 2.2.) A realização de diligência na empresa mediante o citado processo de ordem "F", para a confirmação quanto à realização das seguintes atividades no âmbito da CEEMM, constantes de seu objetivo social: "...serviço de manutenção, reparação e automação de bombas de água, serviço de...instalação e manutenção...ar condicionado, ventilação, refrigeração,...reparação de equipamentos industriais...".-----

Número de ordem 79: SF-001616/2016 (Majace Estruturas Metálicas Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 660/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41 quanto a: 1.) Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de apreciação e emissão de informação quanto à possibilidade de continuidade na tramitação do presente processo, em face dos seus elementos, em especial o exposto no último "considerando" do presente "Parecer e voto"; 2.) Pelo retorno do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 80: SF-002284/2016 (Comes América Instalações Elétricas e de Instrumentação Ltda.):-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Decisão CEEMM/SP nº 661/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 e 36 quanto à realização de diligência na empresa para averiguar as atividades desenvolvidas pela empresa, em especial no âmbito da CEEMM, bem como a continuidade das atividades por parte do Engenheiro Eletricista Ronaldo Vitor.-----

Número de ordem 81: SF-002295/2016 (Loteck Comércio e Serviço de Instalações de Divisórias Eireli):-----

Decisão CEEMM/SP nº 662/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56 a 58 quanto ao encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de: 1.) A juntada dos processos F-004130/2011 e F-000557/2004; 2.) O retorno do presente à CEEMM acompanhado de todos os volumes dos processos acima citados.-----

Número de ordem 82: SF-002266/2015 (Wagner de Oliveira):-----

Decisão CEEMM/SP nº 663/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 53 a 54-verso quanto a: 1.) Que o interessado desenvolve atividade técnica pertinente à área de Engenharia; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 13498/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 83: SF-002663/2016 (Diego Bandeira de Albuquerque):-----

Decisão CEEMM/SP nº 664/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20 quanto a: 1.) Pelo encaminhamento de ofício à empresa solicitando informação sobre a escolaridade/formação do interessado; 2.) O retorno do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 85: SF-002262/2016 (Controlinicial Projetos Industriais Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 666/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 28542/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com o disposto na Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 86: SF-002746/2016 (H2O Manutenção Industrial Eireli-ME):-----

Decisão CEEMM/SP nº 667/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28 quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 35498/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3.) Pela notificação da empresa de que em face das atividades desenvolvidas (manutenção) poderá proceder à indicação como responsável técnico no âmbito da CEEMM, de um Técnico em Mecânica com as atribuições profissionais compatíveis.-----

Número de ordem 87: SF-000890/2016 (Indústria de Jersey Pom Pom Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 668/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 a 40 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 9920/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com a Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 89: SF-001875/2016 (Nakacor Indústria e Comércio Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 670/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 57 a 60 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 22.853/2016 lavrado pela UGI São Bernardo do Campo em nome da empresa Nakacor Indústria e Comércio Ltda.-----

Número de ordem 90: SF-002165/2016 (Multimarcas Comércio e Prestação de Serviços e Equipamentos Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 671/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 27203/2016.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 91: SF-001963/2016 (Skalmec Prestação de Serviços de Caldeiraria Leve Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 672/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 e 34, quanto a: 1.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 24375/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com o disposto na Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 92: SF-001706/2015 (Sidney Soares Patez Sorocaba ME):-----

Decisão CEEMM/SP nº 673/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 e 40 quanto à manutenção do Auto de Infração n.º 5038/2015 lavrado em nome da interessada em 06/10/2015.-----

Número de ordem 93: SF-002062/2016 (JM de Brito Eventos ME):-----

Decisão CEEMM/SP nº 674/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 a 46 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 25114/2016.-----

Número de ordem 94: SF-002722/2016 (RollDoctor Comércio de Equipamentos Industriais Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 675/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41 quanto a: 1.) Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 35224/2016 e o arquivamento do presente processo; 2.) Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho com a sua notificação para registro sob pena de autuação pelo artigo 59 da Lei nº 5.194/66, por exercer atividades de instalação de máquinas e equipamentos industriais, partes e peças, bem como a manutenção efetiva dos mesmos.-----

Número de ordem 95: SF-002742/2016 (Phael Indústria e Comércio de Metais Eireli – EPP.):---

Decisão CEEMM/SP nº 676/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 81 e 82 quanto a: 1.) Pelo cancelamento do auto de infração nº 35471/2016 e o arquivamento do presente processo; 2.) Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho com notificação para registro sob pena de autuação pelo artigo 59 da Lei nº 5.194/66, por exercer atividades de fundição de metais não ferrosos e suas ligas. -----

Número de ordem 97: SF-001882/2016 (Component Peças Plasti-Mecânicas Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 678/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 a 41 de que o Auto de Infração nº 22917/2016 deve ser mantido.-----

Número de ordem 98: SF-002148/2016 (Presstécnica Indústria e Comércio Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 679/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 58 a 62 quanto a: 1.) Pela obrigatoriedade de registro da empresa; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 26271/2016 em face ao disposto no artigo 64 da Lei nº 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 99: SF-001772/2014 (CREA-SP - Acidente com vítima fatal na Johnson & Johnson em São José dos Campos-SP):-----

Decisão CEEMM/SP nº 680/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 46 a 50 quanto a: 1.) Pelo encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional, em face da existência de indícios de falta de ética profissional do Engenheiro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Produção - Mecânica Marco Aurelio Aona, por infringir os seguintes dispositivos: a) artigo 9º, inciso II, alínea “a”; b) artigo 10, inciso II, alínea “a” e inciso III, alínea “e”.-----

Número de ordem 100: SF-000881/2015 (Mauro Torres):-----

Decisão CEEMM/SP nº 681/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 225 e 226 quanto a: 1.) Pela abertura de 4 (quatro) processos de ordem “SF”, com elementos do presente, para fins de cancelamento das ARTs e das CATs correspondentes acima relacionadas, com a observância da tramitação consignada no item “11” da Decisão Normativa nº 85/11 do Confea, observados os entendimentos dispostos na informação da Procuradoria Jurídica; 2.) Pelo arquivamento do presente processo.-----

2. Destaques da Mesa:-----

Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchik Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Lilian Cristina Moreira Borges, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Junior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Junior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro e Yukio Kobayashi. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

Número de ordem 26: C-000882/2016 (Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP):-----

Decisão CEEMM/SP nº 607/2017: DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 44 quanto a: 1.) Pelo encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para fins de manifestação sobre a possibilidade de decisão por parte desta câmara especializada acerca da obrigatoriedade de registro do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEMSP neste Conselho sob pena de autuação por infração ao artigo 60 da Lei nº 5.194/66, nos limites estabelecidos pela Lei nº 6.839/80, em face de sua natureza jurídica; 2.) Que o profissional habilitado para desenvolver atividades de fiscalização das condições de segurança dos veículos utilizados no transporte de GLP fracionado (botijões 13 kg) deverá possuir atribuição profissional do artigo 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, sob pena de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; 3.) Que o profissional detentor de título de Engenheiro de Controle e Automação (atividades de 01 a 18, do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos) não possui atribuições para fiscalização das condições de segurança dos veículos utilizados no transporte de GLP fracionado (botijões 13 Kg).-----

Número de ordem 30: F-002731/2016 (CGRS Industrial Eireli – EPP):-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O Conselheiro Celso Rodrigues manifesta a sua concordância com o destaque apresentado, bem como ressalta a necessidade de constituição de um GT da Presidência ou outro colegiado para o estudo da revisão da sistemática de tramitação dos processos dessa natureza, uma vez que no caso em questão, não deveria gerar dúvida o fato de que as atribuições do profissional indicado impossibilitam a assunção da responsabilidade técnica da empresa objeto de análise, devendo a empresa ter sido comunicada de imediato, dispensando a tramitação havida que demandou quase um ano.-----

Decisão CEEMM/SP nº 611/2017: DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28 pelo indeferimento do registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Controle e Automação Eder Santos, devendo a empresa proceder à indicação de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea.-----

Número de ordem 32: F-004415/2016 (Matra do Brasil Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 613/2017: DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 a 37 quanto a: 1.) Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Thiago Ferreira Monteiro; 2.) Pelo deferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Ricardo Inoue (atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos; 3.) Que seja procedida a realização de diligência dentro do prazo de 2 (dois) anos para a averiguação das atividades em desenvolvimento.-----

Número de ordem 84: SF-001117/2016 (Edson Donizete Vizentin – ME):-----

Decisão CEEMM/SP nº 665/2017: DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, de que com base nas leis e nas normativas descritas no parecer desta análise e o objeto social da empresa declarado nos documentos que fazem parte deste processo, seja procedida a manutenção do Auto de Infração nº 304377/2016.-----

Número de ordem 88: SF-002010/2016 (Indústria Eletro Mecânica Elmebra Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 669/2017: DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 e 42 quanto à manutenção do Auto de Infração nº 31558/2016 e o prosseguimento do processo.-----

Número de ordem 96: SF-002055/2015 (Casalecchi Móveis Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 677/2017: DECIDIU ao apreciar o parecer de fls. 110/111, de que com base nas leis e nas normativas descritas no parecer desta análise e o objeto social da empresa declarado nos documentos que fazem parte deste processo, seja procedida a manutenção do Auto de Infração nº 24149/2016.-----

3. Destaques dos Senhores Conselheiros:-----

Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchik Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Lilian Cristina Moreira Borges, Mário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Junior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Junior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro e Yukio Kobayashi. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

3.1. Conselheiro Milton Vieira Junior:-----

Número de ordem 22: C-000558/2007 V2 (UNESP – Campus Experimental de Itapeva):-----

O Conselheiro destaca que a proposta apresentada pelo GTT implica na revisão das atribuições anteriormente fixadas, bem como as seguintes considerações: 1.) Que o profissional pode ser detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, mas voltadas à área da indústria madeireira, com a inclusão de restrições; 2.) A manutenção do título profissional de Engenheiro Mecânico com a revisão das atribuições das turmas anteriores, com a apresentação das mesmas; 4.) A apreciação da questão por parte da Procuradoria Jurídica em face dos artigos 53 e 54 da Lei nº Lei nº 9.784/99 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.).-----

Decisão CEEMM/SP nº 603/2017: DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 308/309-verso quanto a: 1.) Pela necessidade de revisão das atribuições anteriormente fixadas pela CEEMM para os anos letivos de 2008 (Decisão - CEEMM/SP nº 020/2008 - fl. 210), 2009 (Decisão CEEMM/SP nº 1273/2009 - fl. 232), 2010 e 2011 (Decisão CEEMM/SP nº 150/2012 - fl. 259) e 2012 (Decisão CEEMM/SP nº 24/2014 - fl. 284); 2.) Pela fixação às turmas de egressos nos letivos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas à área de formação (madeireira), com restrição para as atividades nos seguintes tópicos do Anexo II da Resolução nº 1.010/05 do Confea: 1.3.1.01.00 (Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos e de Outros Materiais), 1.3.1.02.00 (Sistemas, Métodos e Processos de Produção de Energia Mecânica, de Transmissão e Distribuição de Energia Mecânica, de Utilização de Energia Mecânica e de Conservação de Energia Mecânica), 1.3.2.02.00 (Máquinas Térmicas: Caldeiras e Vasos de Pressão, Máquinas Frigoríficas e Condicionamento de Ar), 1.3.2.03.00 (Conforto Ambiental), 1.3.3.08.00 (Operações Unitárias), 1.3.3.09.00 (Máquinas de Fluxo), 1.3.4.01.01 (Métodos e Processos de Usinagem), 1.3.4.01.02 (Métodos e Processos de Conformação), 1.3.4.03.00 (Mecânica Fina), 1.3.4.04.00 (Nanotecnologia), 1.3.4.05.00 (Veículos Automotivos), 1.3.4.06.00 (Material Rodante) e 1.3.4.07.00 (Transportadores e Elevadores); 3.) Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131 08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea); 4.) Pelo encaminhamento preliminar do processo à Procuradoria Jurídica para fins de análise da questão, em face dos artigos 53 e 54 da Lei nº Lei nº 9.784/99 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.) que consignam: "Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. § 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento. § 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato."-----

3.2. Conselheiro André Luis Carlini:-----

O Conselheiro André Luis Carlini procede à apresentação de considerações acerca da natureza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

dos cargos ocupados pelos interessados dos processos em questão, bem como manifesta o entendimento quanto ao indeferimento dos requerimentos apresentados.-----

Nº de ordem 44: PR-000001/2017 (Iramaya Pasculli Fontana):-----

Decisão CEEMM/SP nº 625/2017: DECIDIU conceder “vista” ao Conselheiro Cláudio Hintze.-----

Nº de ordem 45: PR-000005/2017 (Danilo Dantas de Medeiros Silva):-----

Decisão CEEMM/SP nº 626/2017: DECIDIU conceder “vista” ao Conselheiro Milton Vieira Júnior.-----

Nº de ordem 47: PR-000061/2017 (Talyson Almeida de Araújo Santos):-----

Decisão CEEMM/SP nº 628/2017: DECIDIU conceder “vista” ao Conselheiro André Luis Carlini.-

3.3. Conselheiro Alim Ferreira de Almeida:-----

Nº de ordem 69: PR-000206/2017 (Sandro José da Silva):-----

Decisão CEEMM/SP nº 650/2017: DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 19 quanto ao deferimento do pedido de anotação do Curso de Especialização – Pós Graduação Lato Sensu em Gerenciamento da Manutenção no Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, sem a concessão de atribuições, condicionado à regularização dos débitos das anuidades de 2016 e 2017.-----

3.4. Conselheiro Paulo Roberto Peneluppi:-----

Nº de ordem 101: SF-002490/2015 V2 (André Arnaldo Martini Rodrigues Serra):-----

Decisão CEEMM/SP nº 682/2017: DECIDIU conceder “vista” ao Conselheiro Paulo Roberto Peneluppi.-----

VII. Apreciação dos assuntos relatados:-----

VIII. Assuntos extra-pauta:-----

1. Processos:-----

O Coordenador procedeu à apresentação de proposta quanto à apreciação de três processos, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

1.1. Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço:-----

Nº de ordem 102: C-001094/2015 (Interessado: Universidade Presbiteriana Mackenzie – Curso: Engenharia Mecânica – Linha de Formação Específica em Mecatrônica):-----

O Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço apresenta diversas considerações com referência ao assunto, com o destaque para o fato de que a instituição de ensino criou um novo curso com linha de formação específica em mecatrônica, sem prejuízo do atual curso de Engenharia Mecânica, o qual não contempla diversas disciplinas específicas da área mecânica oferecidas no citado curso, bem como contempla diversas outras disciplinas diretamente relacionadas à área de Automação e Sistemas.-----

Decisão CEEMM/SP nº 683/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 350 a 352 quanto a: 1.) Com referência às turmas de egressos 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre e 2015/2º semestre: Pela fixação das atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos; 2.) Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos, condicionada à apresentação de informação por parte da instituição de ensino consignando a inexistência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

alterações no curso, a ser requerida pela unidade de origem; 3.) Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas (Código 131-08-01 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). Pela alteração no sistema CREAMET do título profissional e das atribuições consignadas, bem como a adoção das medidas cabíveis junto aos egressos do curso já registrados no Conselho e no sistema SIC do Confea.-----

Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchik Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Lilian Cristina Moreira Borges, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Junior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Junior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro e Yukio Kobayashi. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

2. Coordenadoria da CEEMM:-----

O Coordenador destaca a presença do Conselheiro José Carlos Paulino da Silva, bem como expressa os seus cumprimentos pela participação.-----

Nº de ordem 103: F-000172/2012 (Usicaljac Usinagem e Calderaria Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 684/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 80 a 81-verso quanto a: 1.) Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Operação em Fabricação Mecânica Osmir Tominaga (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho; 3.) Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem com referência à jornada de trabalho anotada no formulário "RAE".-----

Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchik Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Lilian Cristina Moreira Borges, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Junior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Junior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro e Yukio Kobayashi com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

abstenção do Conselheiro Alim Ferreira de Almeida. Não houve votos contrários.-----

Nº de ordem 104: F-004244/2014 (SWP Comércio e Manutenção Industrial Ltda.):-----

Decisão CEEMM/SP nº 685/2017: DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 72 a 73-verso quanto a: 1.) Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 492/2016 (fls. 44/45), a qual consigna o entendimento quanto à necessidade na indicação de um profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; 2.) Pelo indeferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Operação em Fabricação Mecânica Osmir Tominaga, em face de suas atribuições profissionais.-----

Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchik Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Lilian Cristina Moreira Borges, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Junior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Junior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro e Yukio Kobayashi. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

III. Palestra “Comissão de Ética Profissional”:-----

O Coordenador ressalta diversos aspectos ligados à questão da análise preliminar das denúncias por parte das câmaras especializadas para fins de encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, bem como a apreciação da questão com o Conselheiro Eduardo Gomes Pegoraro – Coordenador da CPEP, a qual originou a programação da Palestra. Prosseguindo, destaca a presença da Arquiteta e Urbanista Sarah Brum Carvalho – Assistente Técnica – DAC1/SUPCOL, a quem passa a palavra.-----

A Assistente Técnica – DAC1/SUPCOL procede à apresentação da palestra com o destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.) As penalidades aplicadas às infrações do Código Ética Profissional: Advertência Reservada e Censura Pública; 2.) A edição da Resolução nº 1.090/17 do Confea (Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.); 3.) Que o acatamento da denúncia pela câmara especializada é o momento em que são verificadas não só a procedência ou não da denúncia ética, mas também a existência ou não de infração à legislação profissional; 4.) Que diligências da fiscalização podem e devem ser solicitadas pelo relator para instruir os autos; 5.) Que o relato de acatamento da denúncia deve observar os termos “possível infração ética...”, “indícios...” e “suposta falta...” para não caracterizar pré-julgamento, bem como que se deve responder “quem?”, “o quê?” e o “enquadramento?” nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 da Resolução nº 1.002/02 do Confea; 6.) O *caput* e os parágrafos primeiro e terceiro da Lei nº 9.784/99 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.), com a apresentação de exemplo de falha em fundamentação de acatamento de denúncia em câmara especializada; 7.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

A elaboração e encaminhamento às câmaras especializadas do documento “Condução de Processos Ético Disciplinares - Orientação ao Conselheiro”.-----

A apresentação passa a fazer parte integrante da presente súmula.-----

O Coordenador expressa os seus agradecimentos à Arquiteta e Urbanista Sarah Brum Carvalho.

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 04 DE JULHO DE 2017.

Eng. Oper. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM